RESOLUÇÃO Nº 008, DE 05 DE JULHO DE 2006.

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica instituída na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a *Comissão Interna de Prevenção de Acidentes* – CIPA, com as atribuições e finalidades estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º – A CIPA será composta por 02 (dois) representantes da Mesa Diretora e 03 (três) Servidores, todos com seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os representantes dos Servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em local apropriado e durante o expediente normal.

§ 2º - O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

Art. 3º – A Mesa Diretora indicará seus representantes, designando qual deles será o Presidente da CIPA e os representantes dos Servidores indicarão, entre si, o Secretário.

Art. 4º – Compete ao Presidente da CIPA coordenar as suas funções e ao Secretário registrar e dar encaminhamento às respectivas decisões.

Art. 5º – A Mesa Diretora fica obrigada a promover, para os integrantes da CIPA e respectivos suplentes, cursos de treinamento em prevenção de acidentes com carga horária mínima de 12 (doze) horas, de acordo com currículo aprovado pelo órgão estadual competente em segurança e medicina do trabalho.

Art. 6º – A CIPA terá as seguintes atribuições:

I. estudar medidas de prevenção de acidentes julgadas necessárias por iniciativa própria ou sugestão de outros empregos, encaminhando-as à Mesa Diretora;
II. promover a divulgação e zelar pela observância das normas de segurança do trabalho e dos regulamentos e instruções de serviços emitidos pela Mesa Diretora;

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 008, DE 05 DE JULHO DE 2006....

III. despertar, através de processo educativo o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças do trabalho;
IV. comunicar ao servidor sobre as providências necessárias, quando da existência de risco imediato de acidente.

Art. 7º – A CIPA se reunirá, ordinariamente, uma vez em cada semestre, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por solicitação de um terço dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2006.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
- Presidente da Câmara –

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -

/ARPM/